

LEI Nº 3.362, DE 24 DE AGOSTO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a pagar ao Servidor Público Municipal, vinculado ao INSS, a importância correspondente a até 30% (trinta por cento) de seus vencimentos, enquanto permanecer afastado do trabalho, percebendo o Auxílio Doença.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Servidor Público Municipal, vinculado ao INSS, licenciado para tratamento de saúde, fica assegurado o pagamento de até 30% (trinta por cento) de seus vencimentos/vantagens, durante todo o período que estiver afastado do trabalho e percebendo “Auxílio doença”.

§ 1º Após o INSS confirmar a solicitação de licença, o Servidor deverá requerer à Secretaria Municipal de Administração, o benefício mencionado no artigo, e esta imediatamente o deferirá.

§ 2º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, far-se-á a correspondente dedução no valor subsequente, a ser pago pelo Município, como benefício ou como vencimentos.

Art. 2º A importância referida no caput do artigo anterior incidirá sobre o vencimento fixo, acrescido de adicionais por tempo de serviço e gratificação de função, quando for o caso.

Art. 3º O pagamento será efetuado pelo Município enquanto o Servidor permanecer incapacitado para o exercício de suas funções, devendo submeter-se aos exames, tratamento e reabilitação profissional indicados pelo órgão Previdenciário, comprovando-se a sua situação junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei número 2.536, de 19 de julho de 1989, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de julho de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-039/93

Publicação: Jornal Agora, nº 5038 de 08/07/1993.